



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

**VT N° 02/2020**

**VETO TOTAL**

DATA DE PROTOCOLO: 17/12/2020

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Veto total ao autógrafo da Lei nº 6.361, que "dispõe sobre denominação da Rua Hum, no Bairro Campo Grande, como Rua Tobias de Jesus".

Autoria:

Prefeito Municipal Edgard Takashi Sasaki (em exercício).

Distribuído em:

17/12/2020

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito

Folha  
01 m.  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Ofício nº 439/2020 – GP

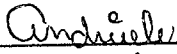
Jacareí, 11 de dezembro de 2020.

À Vossa Excelência o Senhor

Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Assunto: **Veto ao Projeto de Lei (Lei nº 6.361/2020)**

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>890</u>
DATA <u>17/12/2020</u>

FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção do Projeto da Lei n.º 6.361/2020, que “Dispõe sobre denominação da Rua Hum, no bairro Campo Grande CDHU, como Rua Tobias de Jesus.”, motivo pelo qual, decidi vetá-lo, por vício de ilegalidade.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Respeitosamente,

RECEBI
<u>17/12/2020</u>
Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

11 h 20

EDGARD TAKASHI SASAKI

Prefeito do Município de Jacareí em exercício



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 024,  
DE 22/06/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ  
(LEI N.º 6.361/2020)**

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção ao Projeto de Lei (Lei n.º 6.361/2020), em razão de ilegalidade.

O Projeto de Lei visa denominar “Rua Tobias de Jesus” a Rua Hum, localizada no CDHU do Campo Grande, no Município de Jacareí, identificada pelo CEP. 12.319-446.

Entretanto, no presente caso a área discutida de acordo com informação prestada pela Secretaria de Planejamento durante o processo legislativo pertence ao Governo do Estado de São Paulo – inscrição imobiliária 44134.12.00.0001.00.000, envolvendo também a área do Viveiro, da E. E. Professor José Simplício, da E. E. Professora Adélia Monteiro, da EMEF Professora Iguatemy Rodrigues, de uma biblioteca e um galpão.

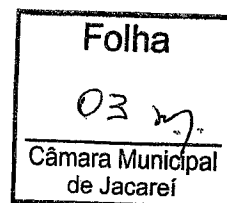
Desta forma, verifica-se que a área pertence a outro ente federativo, não sendo possível que o Município angarie bem de propriedade de outro ente, quer seja, por desapropriação para pretensiosamente oficializar a via pública, conforme regra do §2º, art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, ou até mesmo por afetação, pois todo bem público goza das seguintes características de inalienabilidade, imprescritibilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de oneração.

O ato de denominação de via pública sucede uma cadencia sequencial de atos administrativos que demandam a regularização da área, o seu desmembramento, a oficialização da via e por último a sua denominação.

Em análise do presente caso, a Procuradoria Municipal de Jacareí pontuou que o desrespeito a uma das etapas do procedimento de denominação de rua pode causar violação as regras da Lei Orgânica, Plano Diretor, assim como as leis



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



federais, estaduais e municipais que estabelecem regras para parcelamento e desmembramento do solo urbano.

Assim, foi informado pela Secretaria de Planejamento antes e durante o processo legislativo que a referida via objeto do Projeto de Lei não tinha sido oficializada por não estar regularizada e não pertencer aos bens do Município, não estando, portanto, apto para receber uma denominação.

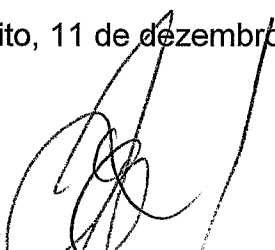
Ressalte-se que, a nobre intenção da vereadora de homenagear a personalidade pública "Sr. Tobias de Jesus" pode ser realizado por meio de denominação de outras vias públicas oficializadas e cadastradas pela Administração Pública.

Destaca-se que, a Administração Pública auxilia na identificação de vias oficializadas e cadastradas sem denominação para que estejam disponíveis a receberem as referidas denominações.

Desta forma, no presente caso trata-se de logradouro não oficial que não reúne requisitos que permitam a sua denominação, pois a gleba é de propriedade do Estado de São Paulo e não está desmembrada não seguindo as regras como sinaliza a Lei Orgânica Municipal, o Plano Diretor, Lei de Parcelamento do Solo e os princípios norteadores da Administração Pública, aplicáveis à presente demanda.

Portanto, constatado vício de ilegalidade, não existem condições que permitam a sanção do Projeto de Lei (Lei nº 6.361/2020), impondo-se o veto total, cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.



Edgard Takashi Sasaki

Prefeito do Município de Jacareí em exercício